



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08029166420198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KELLEN FERNANDA BARBOSA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que já houve pagamento da condenação em **12/09/2019**, no valor de R\$1.701,24 (mil setecentos e um reais e vinte e quatro centavos), como se verifica:



Nº DA PARCELA 0	DATA DO DEPÓSITO 12/09/2019	AGÊNCIA (PREF / DV) 3797	Nº DA CONTA JUDICIAL 1400112648255
DATA DA GUIA 11/09/2019	Nº DA GUIA 2565157	Nº DO PROCESSO 08029166420198230010	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA
COMARCA BOA VISTA	ORGÃO/VARA 2 VARA CIVEL RESIDUAL	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 1701,24
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA Jurídico	CPF / CNPJ
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE KELYANE BARBOSA FEITOSA		TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 02924905265
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 9B968A8AE0A9FD29			
CÓDIGO DE BARRAS			

Ressalte-se que o pagamento foi devidamente realizado de acordo com os cálculos que ora se apresenta:

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 1.350,00	
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Julho/2017 a Agosto/2019	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	1/2/2019 a 16/9/2019	
Honorários (%)	10 %	
Dados calculados		
Fator de correção do período	761 dias	1,070665
Percentual correspondente	761 dias	7,066476 %
Valor corrigido para 1/8/2019	(=)	R\$ 1.445,40
Juros(227 dias-7,000000%)	(+)	R\$ 101,18
Sub Total	(=)	R\$ 1.546,58
Honorários (10%)	(+)	R\$ 154,66
Valor total	(=)	R\$ 1.701,24

Vale registrar que a pequena diferença nos valores das partes se dá pelo fato do autor utilizar indexador diferente ao oficial do Tribunal de Roraima, visto que o correto é o ENCOGE.

Outrossim, diante da apresentação do cumprimento voluntário da obrigação, requer ainda a V. Exa.: (i) o afastamento da intimação para pagamento sob pena de multa, caso haja; e (ii) seja intimada a parte autora para que se manifeste dando quitação ao cumprimento da obrigação, ou em caso de discordância, apresente memória de cálculo com valor de saldo remanescente, se houver, com posterior intimação do executado para pagamento e apresentação de peça de objeção.

Em caso de concordância e tendo em vista o cumprimento da obrigação, requer a Ré a extinção do feito, procedendo-se a baixa do processo no cartório distribuidor, e, o subsequente, arquivamento dos autos.

Ademais, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo a requerida expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 18 de setembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
OAB/RR 101-B**